



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19

Ao Sr.

Luís Filipe Coelho Costa Botelho & Castro Advogados

Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026
(Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19)

Prezado Sr. Luís Filipe,

Em resposta aos questionamentos encaminhados referentes ao Edital de Credenciamento em epígrafe, o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren-PR) esclarece os seguintes pontos:

1. Inscrição no PAT? Qual o Regime de Contratação? CLT ou Servidores Públicos?

R: Não, o Coren não tem inscrição no PAT. O Regime de contratação dos empregados públicos é celetista, isto é, com base na CLT.

2. Qual a fornecedora atual?

R: Pluxee Benefícios Brasil S.A. - CNPJ nº 69.034.668/0001-56

3. Qual o prazo de pagamento?

R: Seguimos o que versa o artigo 3º da Lei 14.442/2022: "O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: [...] II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados."

4. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro o modelo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos, aberto (Bandeirados) e fechado.

Assim, solicitamos esclarecimentos quanto ao tipo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5. Nos **arranjos abertos**, os cartões possuem **aceitação ampla e nacional**, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma **rede de aceitação descentralizada e dinâmica**, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa em bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

São mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE, o que fica praticamente impossível apresentá-la devido a toda essa abrangência.

Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de **arranjo aberto**, a **apresentação de rede nominal seria dispensada**, considerando suficiente a **declaração da empresa atestando** abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital.

R: Serão aceitos qualquer um dos modelos: Aberto ou Fechado.

6. O Termo de Referência (páginas 16 e 19 menciona a solução:

2. Disponibilização de site/aplicativo web para suporte aos beneficiários, conforme detalhado nos requisitos da contratação;

4.62. Canais de atendimento (telefone, e-mail, portal web);

Nossa solução oferece um suporte completo de atendimento via aplicativo, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto do aplicativo, os usuários podem realizar bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitar segunda via e comunicar perdas ou roubos de forma instantânea e segura. Além disso, oferece atendimento por telefone, em horário comercial, complementando o suporte, garantindo agilidade e segurança nas operações e proporcionando uma experiência rápida e eficiente. Portanto, o nosso entendendo a tecnologia acima supracitada, estaríamos atendendo as especificações do TR Páginas 16 e 19, visto que abrange todas as funcionalidades informadas.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim, o entendimento está correto, se a empresa atende as especificações do TR conforme descrito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

Adriane Gomes de Moraes Lima
Pregoeiro Oficial
Coren/PR

